



## **PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 023/2024**

**Dispensa Eletrônica nº 90005/2024 e 005-2024**

**Aquisição de material de expediente**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica referente ao procedimento de dispensa eletrônica realizado por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando à contratação de materiais de expediente, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O processo administrativo de nº 90005/2024 foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a solicitação do setor requisitante, a justificativa da necessidade da contratação, as descrições dos objetos, os quantitativos, os valores estimados, a dotação orçamentária e a autorização do ordenador de despesas.

A dispensa eletrônica foi realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.806,02 (cinquenta e nove mil, oitocentos e seis reais e dois centavos), desde que realizada exclusivamente por meio eletrônico, com a utilização do PNCP, o que, evidentemente, ocorreu neste processo de contratação direta.

### **II. ANÁLISE JURÍDICA**

#### **II.1. Da Fase Preparatória**

A fase preparatória do procedimento de dispensa eletrônica foi regularmente observada, constando nos autos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pela Chefe do Setor de Almoxarifado;
- Estudo Técnico Preliminar n.007/2024
- Termo de Referência (TR)
- Justificativa da contratação e da dispensa eletrônica;
- Estimativa de preços;
- Comprovação da existência de recursos orçamentários;
- Verificação de adequação orçamentária e financeira;
- Autorização de abertura do procedimento de contratação.

## II.2. Da Fase Externa

Na fase externa, verifica-se que foram adotadas as seguintes providências:

- Divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica no PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão;
- Disponibilização da proposta e dos documentos de habilitação pelo fornecedor exclusivamente por meio do PNCP;
- Realização de sessão pública virtual;
- Exame das propostas e sua classificação de acordo com os critérios estabelecidos no Aviso;
- Análise dos documentos de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar;
- Verificação de regularidade do fornecedor perante o SICAF e demais cadastros;

### II.2.1. RESUMO DOS FATOS OCORRIDOS NO PROCEDIMENTO.

Calha trazer à baila o resumo dos procedimentos ocorridos no presente procedimentos, senão vejamos: “participaram da sessão de dispensa eletrônica 25 empresas das quais lograram êxito: DIGITAL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ 09.254.386/0001-32, vencedora dos itens 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13, e PRIMICIAS PAPEIS E UTILIDADES LTDA, CNPJ 06.338.087/0001-98, vencedora dos itens 3, 11 e 14. Além disso, cabe mencionar que o item 4 foi revogado uma vez que não se obtiveram propostas compatíveis com as necessidades da instituição. Elucida-se que, no ato do certame, foi solicitado a negociação do valor conforme orientação do TCU no Acórdão 2637/2015: com a finalidade de tentar a negociação para reduzir o preço final, sendo dever da Administração, mesmo que a menor proposta seja inferior à estimativa do certame. Nesse sentido, os valores finais de aquisição dos produtos são os indicados na tabela 1. ITEM PRODUTO CATMAT QTD. UNIDADE PREÇO MÉDIO UNITÁRIO PREÇO MÉDIO TOTAL 1 GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL:METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL:GALVANIZADO, TAMANHO:26/6 203144 15 CAIXA R\$ 3,60 R\$ 54,00 2 COLA BRANCA, 90G, BASE PVA 478199 20 UNIDADE R\$ 1,75 R\$ 35,00 3 CLIPE, TAMANHO:4/0, MATERIAL:METAL, FORMATO:PARALELO, CAIXA COM 5000 UN 272505 6 CAIXA R\$ 4,55 R\$ 27,30 4 CLIPE, TAMANHO:6/0, MATERIAL:METAL, FORMATO:PARALELO, CAIXA COM 5000 UN 483432 6 CAIXA R\$ - R\$ - 5 RESMA DE PAPEL A4, 500 FOLHAS, 75G, CAIXA COM 10 RESMAS, PAPEL OFFSET, ALCALINO, TAMANHO 201X297 mm, COM ALVURA MÍNIMA 90% DE OPACIDADE MÍNIMA, PARA IMPRESSORA A LASER E A JATO DE ALTA E BAIXA VELOCIDADE, EMBALADO EM RESMAS ANTIUMIDADE, COMO SELO CERFLOR OU FSC. 461889 288 UNIDADE R\$ 22,50 R\$ 6.480,00 6 EXTRATOR GRAMPO, MATERIAL:METAL, COMPRIMENTO:15 CM, LARGURA:2 CM 282829 30 UNIDADE R\$ 1,20 R\$ 36,00 7 GRAMPEADOR, MATERIAL:METAL, TIPO:MESA, CAPACIDADE:40 FL, TAMANHO GRAMPO:26/6 305824 15 UNIDADE R\$ 44,05 R\$ 660,75 8 RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL:POLIESTIRENO, COMPRIMENTO:30 CM, TRANSMITÂNCIA:TRANSPARENTE 394469 10 UNIDADE R\$ 0,90 R\$ 9,00 9 CAIXA ARQUIVO, MATERIAL:PLÁSTICO CORRUGADO, DIMENSÃO (C X L X A):36,0 X 13,5 X 25,0 CM, COR:AZUL, IMPRESSÃO:PADRÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TRAVA. 468082 150 UNIDADE R\$ 4,60 R\$ 690,00 10 TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:21 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CABO ANATÔMICO 376266 10 UNIDADE R\$ 5,60 R\$ 56,00 VALORES FINAIS DA CONTRATAÇÃO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240 Tel.: (62) 3086-9515 E-mail: core-go@core-go.org.br – Web-page: www.core-go.org.br Tabela 1: Valores da contratação Além disso, estimava-se que o montante da contratação seria de R\$ 14.249,44, no entanto, ao longo da execução da dispensa eletrônica, obteve-se como montante final da contratação R\$ 10.591,05. Desse modo, conferindo

economicidade e eficiência a utilização dos recursos públicos. Ainda que restasse apenas uma das empresas vencedoras, assegura-se que foi analisada a viabilidade das propostas conforme especificado no Termo de Referência, sendo, portanto, aceita pelo departamento requisitante. Por fim, foi identificada toda a documentação habilitatória dos fornecedores em conformidade com a legislação pertinente, dessa forma, classificam-se e habilitam-se as referidas empresas”.

### **II.3. Da Regularidade Jurídica**

Ante o exposto, considerando que foram observados os requisitos legais e procedimentais, opina-se pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa eletrônica realizado por meio do PNCP, estando o processo apto à homologação pela autoridade competente e à consequente contratação do fornecedor vencedor.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do procedimento de dispensa eletrônica nºs **90005/2024(PNCP) e 005-2024(CORE-GO)**, realizado por meio do PNCP, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ficando, portanto, apto à adjudicação e homologação do presente procedimento de dispensa eletrônica, nos moldes da Lei n. 14.133/2021.

À apreciação superior.

**MÁRIO CHAVES PUGAS**

OAB/GO. 7647

CORE-GO